

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001491/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/07/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR043765/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.011395/2016-05
DATA DO PROTOCOLO: 14/07/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL - SINSERCON, CNPJ n. 93.131.233/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIA RACHEL CONCORDIA CARUS;

E

CONSELHO REG DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL 5 RE, CNPJ n. 90.601.147/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FERNANDO ANTONIO DE MELLO PRATI ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **servidores e empregados dos conselhos e ordens de fiscalizacao do exercicio profissional**, com abrangência territorial em **Aceguá/RS, Água Santa/RS, Agudo/RS, Ajuricaba/RS, Alecrim/RS, Alegrete/RS, Alegria/RS, Almirante Tamandaré do Sul/RS, Alpestre/RS, Alto Alegre/RS, Alto Feliz/RS, Alvorada/RS, Amaral Ferrador/RS, Ametista do Sul/RS, André da Rocha/RS, Anta Gorda/RS, Antônio Prado/RS, Arambaré/RS, Araricá/RS, Aratiba/RS, Arroio do Meio/RS, Arroio do Padre/RS, Arroio do Sal/RS, Arroio do Tigre/RS, Arroio dos Ratos/RS, Arroio Grande/RS, Arvorezinha/RS, Augusto Pestana/RS, Áurea/RS, Bagé/RS, Balneário Pinhal/RS, Barão de Cotegipe/RS, Barão do Triunfo/RS, Barão/RS, Barra do Guarita/RS, Barra do Quaraí/RS, Barra do Ribeiro/RS, Barra do Rio Azul/RS, Barra Funda/RS, Barracão/RS, Barros Cassal/RS, Benjamin Constant do Sul/RS, Bento Gonçalves/RS, Boa Vista das Missões/RS, Boa Vista do Buricá/RS, Boa Vista do Cadeado/RS, Boa Vista do Incra/RS, Boa Vista do Sul/RS, Bom Jesus/RS, Bom Princípio/RS, Bom Progresso/RS, Bom Retiro do Sul/RS, Boqueirão do Leão/RS, Bossoroca/RS, Bozano/RS, Braga/RS, Brochier/RS, Butiá/RS, Caçapava do Sul/RS, Cacequi/RS, Cachoeira do Sul/RS, Cachoeirinha/RS, Cacique Doble/RS, Caibaté/RS, Caiçara/RS, Camaquã/RS, Camargo/RS, Cambará do Sul/RS, Campestre da Serra/RS, Campina das Missões/RS, Campinas do Sul/RS, Campo Bom/RS, Campo Novo/RS, Campos Borges/RS, Candelária/RS, Cândido Godói/RS, Candiota/RS, Canela/RS, Canguçu/RS, Canoas/RS, Canudos do Vale/RS, Capão Bonito do Sul/RS, Capão da Canoa/RS, Capão do Cipó/RS, Capão do Leão/RS, Capela de Santana/RS, Capitão/RS, Capivari do Sul/RS, Caraá/RS, Carazinho/RS, Carlos Barbosa/RS, Carlos Gomes/RS, Casca/RS, Caseiros/RS, Catuípe/RS, Caxias do Sul/RS, Centenário/RS, Cerrito/RS, Cerro Branco/RS, Cerro Grande do Sul/RS, Cerro Grande/RS, Cerro Largo/RS, Chapada/RS, Charqueadas/RS, Charrua/RS, Chiapetta/RS, Chuí/RS, Chувиска/RS, Cidreira/RS, Ciríaco/RS, Colinas/RS, Colorado/RS, Condor/RS, Constantina/RS, Coqueiro Baixo/RS, Coqueiros do Sul/RS, Coronel Barros/RS, Coronel Bicaco/RS, Coronel Pilar/RS, Cotiporã/RS, Coxilha/RS, Crissiumal/RS, Cristal do Sul/RS, Cristal/RS, Cruz Alta/RS, Cruzaltense/RS, Cruzeiro do Sul/RS, David Canabarro/RS, Derrubadas/RS, Dezesseis de Novembro/RS, Dilermando de Aguiar/RS,**

Dois Irmãos das Missões/RS, Dois Irmãos/RS, Dois Lajeados/RS, Dom Feliciano/RS, Dom Pedrito/RS, Dom Pedro de Alcântara/RS, Dona Francisca/RS, Doutor Maurício Cardoso/RS, Doutor Ricardo/RS, Eldorado do Sul/RS, Encantado/RS, Encruzilhada do Sul/RS, Engenho Velho/RS, Entre Rios do Sul/RS, Entre-ijuís/RS, Erebango/RS, Erechim/RS, Ernestina/RS, Erval Grande/RS, Erval Seco/RS, Esmeralda/RS, Esperança do Sul/RS, Espumoso/RS, Estação/RS, Estância Velha/RS, Esteio/RS, Estrela Velha/RS, Estrela/RS, Eugênio de Castro/RS, Fagundes Varela/RS, Farroupilha/RS, Faxinal do Soturno/RS, Faxinalzinho/RS, Fazenda Vilanova/RS, Feliz/RS, Flores da Cunha/RS, Floriano Peixoto/RS, Fontoura Xavier/RS, Formigueiro/RS, Forquetinha/RS, Fortaleza dos Valos/RS, Frederico Westphalen/RS, Garibaldi/RS, Garruchos/RS, Gaurama/RS, General Câmara/RS, Gentil/RS, Getúlio Vargas/RS, Giruá/RS, Glorinha/RS, Gramado dos Loureiros/RS, Gramado Xavier/RS, Gramado/RS, Gravataí/RS, Guabiju/RS, Guaíba/RS, Guaporé/RS, Guarani das Missões/RS, Harmonia/RS, Herval/RS, Herveiras/RS, Horizontina/RS, Hulha Negra/RS, Humaitá/RS, Ibarama/RS, Ibiaçá/RS, Ibiraiaras/RS, Ibirapuitã/RS, Ibirubá/RS, Igrejinha/RS, Ijuí/RS, Ilópolis/RS, Imbé/RS, Imigrante/RS, Independência/RS, Inhacorá/RS, Ipê/RS, Ipiranga do Sul/RS, Iraí/RS, Itaara/RS, Itacurubi/RS, Itapuca/RS, Itaqui/RS, Itati/RS, Itatiba do Sul/RS, Ivorá/RS, Ivoti/RS, Jaboticaba/RS, Jacuizinho/RS, Jacutinga/RS, Jaguarão/RS, Jaguarí/RS, Jaquirana/RS, Jari/RS, Jóia/RS, Júlio de Castilhos/RS, Lagoa Bonita do Sul/RS, Lagoa dos Três Cantos/RS, Lagoa Vermelha/RS, Lagoão/RS, Lajeado do Bugre/RS, Lajeado/RS, Lavras do Sul/RS, Liberato Salzano/RS, Lindolfo Collor/RS, Linha Nova/RS, Maçambará/RS, Machadinho/RS, Mampituba/RS, Manoel Viana/RS, Maquiné/RS, Maratá/RS, Marau/RS, Marcelino Ramos/RS, Mariana Pimentel/RS, Mariano Moro/RS, Marques de Souza/RS, Mata/RS, Mato Castelhano/RS, Mato Leitão/RS, Mato Queimado/RS, Maximiliano de Almeida/RS, Minas do Leão/RS, Miraguaí/RS, Montauri/RS, Monte Alegre dos Campos/RS, Monte Belo do Sul/RS, Montenegro/RS, Mormaço/RS, Morrinhos do Sul/RS, Morro Redondo/RS, Morro Reuter/RS, Mostardas/RS, Muçum/RS, Muitos Capões/RS, Muliterno/RS, Não-me-toque/RS, Nicolau Vergueiro/RS, Nonoai/RS, Nova Alvorada/RS, Nova Araçá/RS, Nova Bassano/RS, Nova Boa Vista/RS, Nova Bréscia/RS, Nova Candelária/RS, Nova Esperança do Sul/RS, Nova Hartz/RS, Nova Pádua/RS, Nova Palma/RS, Nova Petrópolis/RS, Nova Prata/RS, Nova Ramada/RS, Nova Roma do Sul/RS, Nova Santa Rita/RS, Novo Barreiro/RS, Novo Cabrais/RS, Novo Hamburgo/RS, Novo Machado/RS, Novo Tiradentes/RS, Novo Xingu/RS, Osório/RS, Paim Filho/RS, Palmares do Sul/RS, Palmeira das Missões/RS, Palmitinho/RS, Panambi/RS, Pantano Grande/RS, Paraí/RS, Paraíso do Sul/RS, Pareci Novo/RS, Parobé/RS, Passa Sete/RS, Passo do Sobrado/RS, Passo Fundo/RS, Paulo Bento/RS, Paverama/RS, Pedras Altas/RS, Pedro Osório/RS, Pejuçara/RS, Pelotas/RS, Picada Café/RS, Pinhal da Serra/RS, Pinhal Grande/RS, Pinhal/RS, Pinheirinho do Vale/RS, Pinheiro Machado/RS, Pirapó/RS, Piratini/RS, Planalto/RS, Poço das Antas/RS, Pontão/RS, Ponte Preta/RS, Portão/RS, Porto Alegre/RS, Porto Lucena/RS, Porto Mauá/RS, Porto Vera Cruz/RS, Porto Xavier/RS, Pouso Novo/RS, Presidente Lucena/RS, Progresso/RS, Protásio Alves/RS, Putinga/RS, Quaraí/RS, Quatro Irmãos/RS, Quevedos/RS, Quinze de Novembro/RS, Redentora/RS, Relvado/RS, Restinga Seca/RS, Rio dos Índios/RS, Rio Grande/RS, Rio Pardo/RS, Riozinho/RS, Roca Sales/RS, Rodeio Bonito/RS, Rolador/RS, Rolante/RS, Ronda Alta/RS, Rondinha/RS, Roque Gonzales/RS, Rosário do Sul/RS, Sagrada Família/RS, Saldanha Marinho/RS, Salto do Jacuí/RS, Salvador das Missões/RS, Salvador do Sul/RS, Sananduva/RS, Santa Bárbara do Sul/RS, Santa Cecília do Sul/RS, Santa Clara do Sul/RS, Santa Cruz do Sul/RS, Santa Margarida do Sul/RS, Santa Maria do Herval/RS, Santa Maria/RS, Santa Rosa/RS, Santa Tereza/RS, Santa Vitória do Palmar/RS, Santana da Boa Vista/RS, Santana do Livramento/RS, Santiago/RS, Santo Ângelo/RS, Santo Antônio da Patrulha/RS, Santo Antônio das Missões/RS, Santo Antônio do Palma/RS, Santo Antônio do Planalto/RS, Santo Augusto/RS, Santo Cristo/RS, Santo Expedito do Sul/RS, São Borja/RS, São Domingos do Sul/RS, São Francisco de Assis/RS, São Francisco de Paula/RS, São Gabriel/RS, São Jerônimo/RS, São João da Urtiga/RS, São João do Polêsine/RS, São Jorge/RS, São José das Missões/RS, São José do Herval/RS, São José do Hortêncio/RS, São José do Inhacorá/RS, São José do Norte/RS, São José do Ouro/RS, São José do Sul/RS, São José dos Ausentes/RS, São Leopoldo/RS, São Lourenço do Sul/RS, São Luiz Gonzaga/RS, São Marcos/RS, São Martinho da Serra/RS, São Martinho/RS, São Miguel das Missões/RS, São Nicolau/RS, São Paulo das Missões/RS, São Pedro da Serra/RS, São Pedro das Missões/RS, São Pedro do Butiá/RS, São Pedro do Sul/RS, São Sebastião do Caí/RS, São Sepé/RS, São Valentim do Sul/RS, São Valentim/RS, São Valério do Sul/RS, São Vendelino/RS, São Vicente do Sul/RS, Sapiranga/RS, Sapucaia do Sul/RS, Sarandi/RS, Seberi/RS, Sede Nova/RS, Segredo/RS, Selbach/RS, Senador Salgado Filho/RS, Sentinela do Sul/RS, Serafina Corrêa/RS, Sérico/RS, Sertão Santana/RS, Sertão/RS, Sete de Setembro/RS, Severiano de Almeida/RS, Silveira Martins/RS, Sinimbu/RS, Sobradinho/RS, Soledade/RS, Tabai/RS, Tapejara/RS, Tapera/RS, Tapes/RS,

Taquara/RS, Taquari/RS, Taquaruçu do Sul/RS, Tavares/RS, Tenente Portela/RS, Terra de Areia/RS, Teutônia/RS, Tio Hugo/RS, Tiradentes do Sul/RS, Toropi/RS, Torres/RS, Tramandaí/RS, Travesseiro/RS, Três Arroios/RS, Três Cachoeiras/RS, Três Coroas/RS, Três de Maio/RS, Três Forquilhas/RS, Três Palmeiras/RS, Três Passos/RS, Trindade do Sul/RS, Triunfo/RS, Tucunduva/RS, Tunas/RS, Tupanci do Sul/RS, Tupanciretã/RS, Tupandi/RS, Tuparendi/RS, Turuçu/RS, Ubiretama/RS, União da Serra/RS, Unistalda/RS, Uruguaiana/RS, Vacaria/RS, Vale do Sol/RS, Vale Real/RS, Vale Verde/RS, Vanini/RS, Venâncio Aires/RS, Vera Cruz/RS, Veranópolis/RS, Vespasiano Correa/RS, Viadutos/RS, Viamão/RS, Vicente Dutra/RS, Victor Graeff/RS, Vila Flores/RS, Vila Lângaro/RS, Vila Maria/RS, Vila Nova do Sul/RS, Vista Alegre do Prata/RS, Vista Alegre/RS, Vista Gaúcha/RS, Vitória das Missões/RS, Westfalia/RS e Xangri-lá/RS.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CATEGORIA

Fica estabelecido que será observado o piso salarial de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) para todos os empregados pertencentes à categoria profissional, a vigorar a partir de 1º de maio de 2016.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL - RECOMPOSICAO

Os salários dos empregados pertencentes à categoria profissional representada pelo SINSERCON serão reajustados com o percentual de 10,75% (dez virgula zero setenta e cinco por cento), a incidir a partir de 1º de maio de 2016, sobre os salários vigentes em abril/2015.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - AUMENTO REAL

Fica estabelecido que os empregados do CREFITO-5 terão aumento real de salário no percentual não inferior a 3,00% (três por cento) sobre os salários já reajustados, a partir de 1º de maio de 2016.

CLÁUSULA SEXTA - SALARIO SUBSTITUICAO

Fica estabelecido que enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, inclusive nas férias, o empregado fará jus ao salário contratual do substituído, em conformidade com a Súmula 159 do TST.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

Fica estabelecido que as horas extras, assim consideradas as que extrapolem os limites de compensação previstos na cláusula 7ª, que forem cumpridas pelos empregados de segundas à sextas-feiras serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), além da hora normal; as que forem cumpridas em sábados, domingos e feriados, com adicional de 100% (cem por cento), sem prejuízo do fornecimento, gratuitamente, durante o período, das refeições compatíveis com os horários e do pagamento de ajuda de custo para transporte.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - ANUENIOS

Fica estabelecido o pagamento do adicional por tempo de serviço equivalente ao percentual de 1% (um por cento) do salário contratual, por ano trabalhado.

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - TRIENIOS

A cada (três) anos trabalhado, o funcionário fará jus ao triênio equivalente a 2%(dois por cento) do salário básico respectivo. Para fins de pagamento deste adicional será computado também o tempo de serviço já prestado.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

Fica estabelecido que o horário em trabalho noturno será remunerado com o adicional de 50% (cinquenta por cento), entendendo-se como tal, o trabalho das 22:00 às 05:00horas.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE REFEICAO

Fica estabelecido que o Conselho concederá aos empregados 22 (vinte e dois) vales para refeições, única e exclusivamente, juntamente com o pagamento dos salários, com ônus de 10%(dez por cento) do valor do vale refeição, com o valor unitário em maio de 2016 de R\$28,00 (vinte e oito reais), independente da duração da jornada de trabalho, durante os doze meses do ano.

Parágrafo Único – Para os casos de afastamento superior a 30 dias, não será fornecido vale refeição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE ALIMENTAÇÃO

Fica estabelecido que o Conselho concederá aos empregados o valor mensal de R\$ 369,60 (trezentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos) à título de vale alimentação, com ônus de 10% (dez por cento), por ocasião do pagamento dos salários, independente da duração da jornada de trabalho, durante os doze meses do ano, inclusive a empregada em licença maternidade.

Parágrafo Único – Para os casos de afastamento superior a 30 dias, não será fornecido vale alimentação, exceto para empregada em licença maternidade.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSPORTE

Fica estabelecida a concessão, pelo Conselho, de vales-transporte com ônus de 3%(três por cento) do valor dos vales, para os empregados, independente da jornada de trabalho.

Parágrafo Único – Poderá ser concedido, por opção do empregado, cartão ticket-car, no mesmo valor do vale-transporte (cartão ônibus). Feita a opção por uma ou outra modalidade, somente será admitida modificação, após período de 90 dias.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTENCIA MEDICA E SEGURIDADE SOCIAL

O Conselho manterá para os servidores e dependentes até 18 (dezoito) anos, inclusive, o plano de assistência médica e hospitalar, com ônus para estes de 15%(quinze por cento) do custo do referido plano, com a possibilidade de estender o benefício, mediante opção escrita, aos cônjuges, dependentes diretos e/ou equiparando, desde que assumam integralmente os custos em relação a estes.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA PARA AGENTES FISCAIS

O CREFITO contratará seguro de vida em benefício dos empregados investidos no cargo e que atuem exclusivamente como agentes fiscais, com cobertura para acidentes em viagens, seguro morte ou invalidez permanente, sem ônus para os trabalhadores.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Outros grupos específicos

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

Fica estabelecido que as homologações das rescisões de contrato de trabalho, serão realizadas pelo SINSERCON/RS, a partir de 180 dias de tempo de serviço (considerando inclusive o prazo de aviso prévio indenizado se for o caso), e em relação às hipóteses previstas no artigo 477, parágrafo primeiro e segundo da CLT, quitarão apenas os valores discriminados no respectivo recibo.

Parágrafo Único – O Sindicato não fará homologação por motivo de dispensa por justa causa.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIA DE EMPREGO AS VESPERAS DA APOSENTADORIA

Fica assegurada a estabilidade no emprego pelo período de 24 (vinte e quatro) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária ou por idade do empregado que trabalhar a mais de cinco anos no CREFITO-5.

Parágrafo Único – A garantia de emprego estará condicionada à comunicação e comprovação pelo empregado ao CREFITO-5, por escrito, da implementação da condição, no prazo de até 60 dias após a aquisição do direito previsto no caput, sem o que não subsistirá a proteção.

Outras estabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE EM PERÍODO ELEITORAL NOS CONSELHOS

Fica estabelecido a proibição de despedida de empregados no período de 90 (noventa) dias antes e após as eleições no CREFITO-5, exceto hipótese de justa causa.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA

As partes estabelecem, em relação aos empregados sujeitos a registro de horário e independente de previsão específica em contrato individual de trabalho, regime de compensação horária, sendo que o excesso de horas em um dia, será compensado pela correspondente diminuição em outro, de maneira que não exceda, no período máximo de 30 (trinta) dias, a carga horária normal mensal (200 horas), sem que as horas trabalhadas nessas condições venham a adquirir caráter extraordinário, respeitados os limites do art. 59, parágrafo segundo da CLT.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TOLERANCIA DE ATRASO AO SERVIÇO

Fica estabelecido que o Conselho deverá tolerar, até 30 (trinta) minutos, os atrasos acumulados no mês.

Parágrafo Primeiro – Estes atrasos não motivarão descontos nos salários, repousos, 13º salários, férias, nem afetarão o recolhimento normal dos depósitos FGTS.

Parágrafo Segundo – Será devido o pagamento do repouso semanal e do feriado, sempre que o empregado comparecer ao serviço com atraso, mas for admitido para trabalhar.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Fica estabelecido que serão aceitos para efeito de abono, os atestados médicos, odontológicos,

fisioterapeúticos e terapêuticos ocupacionais fornecidos por profissionais das respectivas profissões.

Parágrafo Primeiro: Serão aceitos para abono de ausência das mães e dos pais, os atestados médicos, odontológicos, fisioterapeúticos e terapêuticos ocupacionais emitidos em nome do(s) filho(s) menor(es) de 16 (dezesesseis) anos, em número máximo de 3 (três) por ano.

Relações Sindicais

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Fica assegurado o livre trânsito dos dirigentes sindicais, no estabelecimento do empregador, bem como aos empregados a frequência livre para participarem de assembleias e reuniões sindicais, devidamente convocadas, desde que previamente notificado ao Crefito.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUICOES ASSOCIATIVAS

Fica estabelecido que os Conselhos descontarão em folha de pagamento dos empregados as suas contribuições associativas (mensalidades sindicais e outras que sejam estabelecidas pela lei ou pela Assembleia Sindical), mediante comunicação do Sindicato.

Parágrafo Primeiro: Os valores descontados deverão ser repassados, no seu total em favor do suscitante até o 5º dia útil de cada mês, mediante boleto bancário emitido pelo Sinscon, enviada relação nominal e valor do desconto dos associados.

Parágrafo Segundo: O Conselho deverá comunicar previamente ao Sinscon sobre os empregados que tenham se desligado do emprego ou que estejam com seus contratos suspensos ou interrompidos, que por qualquer razão venha alterar os valores que devem ser repassados, bem como comprovação do pagamento, se for o caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUICAO ASSISTENCIAL

Fica estabelecido o desconto no salário dos empregados em uma única parcela, no percentual de 1% (um por cento), em índice que não poderá ser alterado, para os filiados, já reajustados e aumentados.

Parágrafo Primeiro: A contribuição aprovada pela assembléia geral destina-se ao custeio das atividades do sindicato e de sua representação, devendo os valores descontados serem repassados ao mesmo, no seu total até o 5º dia útil do mês subsequente ao desconto, mediante boleto bancário emitido pelo Sinscon, enviada relação nominal e valor do desconto dos filiados.

Parágrafo Segundo: O Conselho deverá comunicar previamente ao Sinscon, a relação dos funcionários que tenham se desligado do emprego ou que estejam com seus contratos suspensos ou interrompidos, por qualquer razão que venha alterar os valores que devem ser repassados, bem como comprovação do pagamento, se for o caso.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido o direito ao não desconto, quando este for manifestado, por escrito, pelo empregado filiado perante o Sindicato, até 10 (dez) dias após efetuado a assinatura do acordo.

CLAUDIA RACHEL CONCORDIA CARUS

Presidente

SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE
FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL - SINERCON

FERNANDO ANTONIO DE MELLO PRATI

Presidente

CONSELHO REG DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL 5 RE

ANEXOS

ANEXO I - ATA APROVACAO ACORDO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.